

DECRETO Nº 27.821/2014

Súmula: Criação do Sistema de Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos para prestação dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar; bem como Instituições de Longa Permanência sem fins lucrativos para prestação de serviço de Abrigamento de Idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XII do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Araucária, bem como pelos artigos 1º. a 5º. da Lei Municipal nº 898/1993; artigo 84, inciso VI, alínea “a” da Constituição Federal de 1988 e atendendo ao contido nos presentes Processos Administrativos nº 7959/2014 e 8636/2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Araucária o **Sistema de Credenciamento** de Instituições sem fins lucrativos para prestação dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar; bem como Instituições de Longa Permanência sem fins lucrativos para prestação de serviço de Abrigamento de Idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, que será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Fica aprovado o Regulamento do Sistema de que trata o art. 1º., constante do Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araucária, 24 de Setembro de 2014.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 27.821/14.

REGULAMENTO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO GERENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

DO OBJETO

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as regras gerais do **Sistema de Credenciamento para contratação de Instituições sem fins lucrativos para realização de Serviços Socioassistenciais de Acolhimento Institucional**, conforme demanda do Município, compreendendo:

§ 1º Instituições de Longa Permanência sem fins lucrativos para prestação de serviço de **Abrigo de Idosos** a partir de 60 (sessenta) anos de idade, em consonância com a Lei Ordinária nº 10.741/2003 (**Estatuto do Idoso**) e padrões mínimos de funcionamento definidos no Regulamento Técnico da **RDC/ANVISA nº 283 de 26 de setembro de 2005**.

§ 2º Acolhimento de Crianças e Adolescentes (meninos e meninas) na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, na modalidade **Abrigo Institucional ou Casa Lar** em conformidade às **Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para Crianças e Adolescentes CONANDA e CNAS** – Fevereiro/2008 e **Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990**, bem como **Lei Municipal 898/1993**.

DO PROCEDIMENTO

Art. 2º. Os procedimentos de credenciamento serão iniciados mediante solicitação de autorização ao Prefeito Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser autuados em Processo no qual será elaborado o Edital de Convocação dos interessados a se credenciarem.

Parágrafo Único: A convocação pública para credenciamento, visando prestação dos serviços observará às seguintes etapas:

I - Publicação do Aviso de Credenciamento no mínimo 01 (uma) vez no Diário Oficial do Estado do Paraná, 01 (uma) vez no Diário Oficial Eletrônico do Município e no mínimo 01 (uma) vez em jornal de grande circulação;

II - Recebimento e avaliação da documentação dos interessados quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica;

III - Celebração de Contrato de prestação de serviços entre o Município e as Instituições habilitadas.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º. Poderão participar do presente credenciamento instituições sem fins lucrativos de Curitiba, Região Metropolitana e Cidades do Paraná, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos, bem como dos Idosos, cuja região seja atendida pelo transporte público e com ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atendam as exigências deste regulamento e dos editais específicos.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Art. 4º. Os interessados deverão protocolizar junto à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com endereço na Travessa Frederico Basso, 37 – Centro – Araucária/PR, a documentação necessária para o Credenciamento, juntamente com **requerimento** e a **proposta de atendimento (modelos anexos em edital)** tendo como destinatária a **Comissão Permanente de Credenciamento da SMAS**. O pedido deverá ser instruído com os documentos abaixo indicados que, após análise da Comissão, serão autuados em Processo de Inexigibilidade de Licitação.

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Os documentos deverão estar autenticados:

1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de ata arquivada da Assembléia da última eleição de seus administradores, aptos a comprovar a compatibilidade de seu objeto social, onde conste que a entidade é filantrópica e sem fins lucrativos;

2. Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do Representante da Entidade, bem como comprovação de que a pessoa que assinará o contrato detém competência para este fim específico, através de ATA de Constituição da Diretoria;

II. REGULARIDADE FISCAL

Certidões que não apresentarem prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data para apresentação do envelope de habilitação.

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
2. Certidão Negativa de Débito para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
3. Certidão Negativa de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
4. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
5. Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado;

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

III.1 - Idoso

1. Apresentar comprovação de cadastro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social no Município origem da Prestadora de Serviço;
2. Apresentar comprovação de cadastro junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no Município origem da Prestadora do serviço;
3. Alvará de funcionamento;

4. Alvará Sanitário e do Corpo de Bombeiros, todos em plena vigência.

III.2 – Criança e Adolescente

1. Apresentar comprovação de cadastro no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município origem da Prestadora do serviço;

2. Declaração assinada pelo Presidente da Instituição ou responsável legalmente constituído confirmando que dispõe de estrutura, compreendendo instalações e aparelhamento, bem como pessoal técnico qualificado para a execução do objeto do presente credenciamento em conformidade às Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes CONANDA e CNAS – Fevereiro/2008 e Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990;

3. Declaração assinada pelo Presidente da Instituição ou responsável legalmente constituído informando da modalidade de atendimento (Casa Lar ou Abrigo Institucional), bem como a faixa etária das crianças e adolescentes que a mesma poderá realizar os abrigamentos;

4. Alvará de funcionamento, Alvará Sanitário e do Corpo de Bombeiros, todos em plena vigência.

DA PROPOSTA

Art. 5º. O valor mensal per capita, a ser estabelecido no Edital de Chamamento Público, permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do Edital de Credenciamento.

Art. 6º. O pedido de credenciamento e a respectiva proposta da interessada, não assegura direito à contratação, bem como a realização da contratação não assegura qualquer direito à realização dos serviços, considerando que os acolhimentos serão efetivados junto à credenciada atendendo à demanda existente e a situações de acolhimentos que ocorrerem durante a vigência do edital, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira da Contratante e seguindo os critérios para ocupação das vagas de acolhimento definidos neste regulamento e seu respectivo edital.

Art. 7º. A Instituição deverá apresentar proposta quantificando sua capacidade de acolhimentos e as vagas a serem disponibilizadas para o contrato possibilitando que o Município saiba a demanda a ser atribuída à contratada.

DO JULGAMENTO

Art. 8º. O pedido com a documentação da Instituição interessada será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Credenciamento, que promoverá a análise obedecido o seguinte:

I - Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento, ou existir documentação com prazo de validade vencido, a Comissão Permanente de Credenciamento solicitará o envio deste, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 08 (oito) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será **indeferida**;

II - A Comissão decidirá sobre o pedido no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de protocolo, que em igual número de dias promoverá a intimação da interessada;

III - A interessada poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação;

IV - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Credenciamento que o fará subir através da Procuradoria Geral do Município ao Prefeito Municipal, que proferirá julgamento no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do encaminhamento;

V - Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito Municipal para a autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º. O credenciamento terá prazo de vigência de 01 (um) ano a contar da data de publicação do edital específico, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

I - Autorizada a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação, as Credenciadas serão convocadas para firmar Contrato de Prestação de Serviços;

II - O contrato estimará quantitativo de vagas que poderá ser empenhado à Contratada em acordo com o que a Instituição se propôs a atender e com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - A Secretaria Municipal de Assistência Social de Araucária, através de equipe técnica, realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado;

IV - Caberá à equipe técnica da SMAS, desenvolver instrumento de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários;

V - As avaliações dar-se-ão trimestralmente após assinatura do contrato;

VI - O Município de Araucária reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

IDOSO

VII - O Município de Araucária, através de equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, conduzirá o Idoso até a Instituição de acolhimento;

VIII - Havendo mais de uma contratada, a **escolha** a respeito de qual instituição realizará o acolhimento dar-se-á:

1º pelo idoso a ser acolhido se estiver em condições físicas e mentais para realizar a escolha;

2º por curador determinado pelo Poder Público;

3º pelo Poder Público, através de determinação judicial.

CRIANÇA E ADOLESCENTE

IX - Será encaminhado ao Poder Judiciário - Vara da Infância e Juventude da Comarca de Araucária, ofício informando as respectivas Instituições Contratadas que poderão realizar os acolhimentos;

X - O ingresso das crianças e adolescentes nas entidades contratadas ocorrerão via Juízo da Infância e Juventude, devendo ser acompanhado de Guia de Acolhimento fornecido pela Autoridade Judiciária, nos termos do disposto no artigo 101, § 3º da Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XI - Havendo mais de uma instituição contratada, a **escolha** a respeito de qual prestará o serviço de acolhimento será determinada pelo Poder Judiciário - Vara da Infância e Juventude da Comarca de Araucária;

DO PAGAMENTO

Art.10. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Municipal de Finanças;

I - Poderão ocorrer pagamentos referentes a **dias** de acolhimentos sendo o valor mensal dividido por 30 (trinta) e o resultado ser aplicado como diária;

II - As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas de listagem timbrada e assinada pelo presidente ou responsável legalmente constituído contendo os nomes dos acolhidos, informando ainda a data de entrada e saída (quando ocorrer) na respectiva Instituição;

III - A credenciada será remunerada exclusivamente pelos acolhimentos que forem realizados, que deverão ser iguais ou inferiores aos quantitativos estimados estabelecidos no contrato de prestação de serviços, sendo vedada: a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

DAS SANÇÕES

Art. 11. Os editais específicos disciplinarão as sanções de acordo com a Lei nº 8.666/93.

OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Art. 12. São obrigações das credenciadas:

I - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

II - Manter registro audiovisual com fotos e filmagens das atividades em mídia digital, sendo desnecessária a utilização de equipamento profissional;

III - Facultar à Equipe Técnica do Departamento de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Araucária, a fiscalização *in loco* dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

IV - Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios de atividades e ações desenvolvidas com os usuários;

V - Informar a SMAS (Departamento de Assistência Social) qualquer situação alheia aos serviços;

VI - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis;

VII - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

VIII - Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas nos editais específicos, independente das sanções civis na forma da lei.

IDOSO

IX - Prestar os serviços de Abrigamento em consonância a Lei Ordinária nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e Regulamento Técnico da RDC/ANVISA nº 283 de 26 de setembro de 2005 e Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;

X - Exigir e somente realizar o acolhimento mediante solicitação de Abrigamento, assinados por membro da equipe técnica da SMAS e idoso ou responsável;

CRIANÇA E ADOLESCENTE

XI - Prestar os serviços de acolhimento nas modalidades Abrigo Institucional ou Casa Lar, conforme Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes CONANDA e CNAS – Fevereiro de 2008 e Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 13. São obrigações do Município:

I - Verificar previamente, através de contato telefônico, fax ou e-mail junto à contratada, informações a respeito da existência da vaga para o acolhimento a ser encaminhado;

II - Condução do usuário a ser acolhido até a Instituição contratada juntamente com a Solicitação de Abrigamento (quando Idoso) ou Guia de Acolhimento fornecido pela Autoridade Judiciária (Art. 101, § 3º da Lei 8069/90), quando Criança e Adolescente;

III - Efetuar o pagamento mensal à instituição nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados;

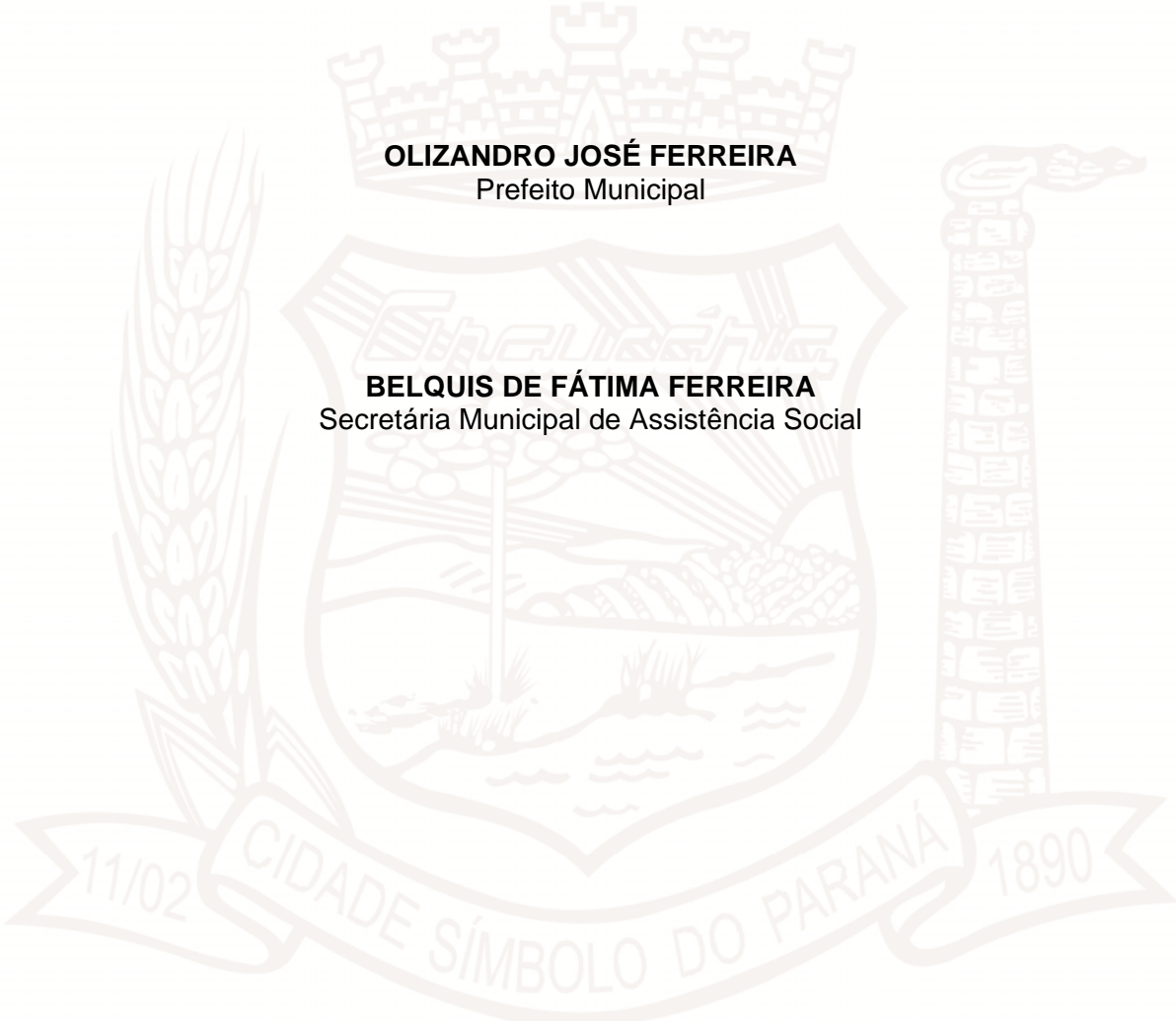
IV - Acompanhar, fiscalizar *in loco* e avaliar, por meio de relatórios trimestrais, a execução dos serviços.

CONDIÇÕES GERAIS

Art. 14. A Administração Pública, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da Instituição Credenciada.

Art. 15. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araucária, 24 de Setembro de 2014.



OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

BELQUIS DE FÁTIMA FERREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social